

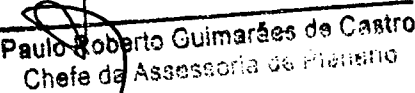
L100
Em 23/09/03
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

IND 1479/2003
INDICAÇÃO N 03
(Autora: Deputada ELIANA PEDROSA)

de Protocolo Legislativo para registro e, em
Assessoria, à CAS.
em 23/09/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Administração Regional da Candangolândia, a criação da Banda de Música daquela Região Administrativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Administração Regional da Candangolândia, a criação da Banda de Música daquela Região Administrativa.


JUSTIFICAÇÃO

IND 1479 03
01 MC

É de todos conhecido o potencial artístico-cultural dos jovens do Distrito Federal, celeiro dos mais renomados artistas, hoje respeitados por seu elevado nível, seja atuando em carreira solo, seja em duplas ou grupos, ninguém desconhece a inegável contribuição desses profissionais da música, por assim dizer, na projeção do nome de Brasília no cenário cultural brasileiro.

Muitos deles, projetados com apoio do Poder Público, por intermédio de instituições de ensino ou de órgãos de apoio à cultura. Todavia, os mais diversos segmentos artístico-musicais têm se ressentido de um apoio mais eficaz por parte do Poder Público, o que poderia ocorrer por exemplo, por meio da criação de Bandas de Música, como acontece na grande maioria dos Municípios brasileiros.

Além de ser justa a reivindicação, a proposição encontra-se plenamente amparada pela Constituição Federal (art. 215) e pela Lei Maior



do Distrito Federal, em uma Seção inteira do Capítulo IV, sendo de se anotar os seguintes, *verbis*:

“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura: apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do distrito Federal”.

“Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante: I – estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do Distrito Federal, na forma da lei; (...); IX – regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da lei”.

Como é de se notar, inúmeras são as manifestações de apoio à cultura, expressas no texto da nossa Lei Orgânica. Resta, agora, ao Poder Público, colocá-las, todas, em prática, como esta, traduzida na justa e merecida reivindicação da comunidade da Candangolândia.

Como a matéria não está inserida entre aquelas cuja iniciativa pode ser deste Poder Legislativo, mas da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e como o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis assim permite, tive a preocupação de, atendendo aos anseios das comunidades da Candangolândia e do Núcleo Bandeirante, apresentar a presente Indicação.

Diante do exposto, encareço dos insignes pares o apoio indispensável para ver aprovada a presente e justa proposição.

Sala das Sessões, em

de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 1479 03
02

SC/.